



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 125/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022**  
**PROCESSO Nº 28207/2022**  
**LICITAÇÃO AUDESP Nº 2022.000.000.301**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, do outro lado à empresa **LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.842.978/0001-40 e Inscrição Estadual nº 371.210.400.110, estabelecida à Rua Vicente Eugenio Piedade, nº 90, Vila Barth, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.205-610, telefone: (15) 99726-1670 / 99716-1505, e-mail: jbl@lcitecnologia.com / jba.lopes89@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. JOÃO BATISTA DE ARRUDA LOPES**, portador do RG nº 44.584.142-4 SSP/SP, CPF sob o nº 361.199.328-01, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO LOCAL (HARDWARE, SOFTWARE) PELO PERÍODO DE 12 MESES**, descrita na cláusula primeira deste **Termo de Contrato**, em razão do Processo nº 28207/2022, Pregão Eletrônico nº 114/2022, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Vi. Unitário	Vi. Total
1	12	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO LOCAL (HARDWARE, SOFTWARE).	SERVIÇO	R\$12.800,00	R\$153.600,00

**1.2 -** Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu este Contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1 -** Os serviços serão executados por técnicos especializados nas áreas específicas, devendo ser **iniciados em até 30 dias** após a emissão da respectiva nota de empenho. **Prazo real de garantia do proponente para o serviço ofertado obedecerá as disposições contidas na Lei 8078/1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor.**

**2.2 -** Constatada qualquer irregularidade na execução do serviço, a **CONTRATADA**, obrigar-se-á a trocá-los em **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato, nos termos legais.

**2.3 -** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

**2.4 -** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**2.5 -** O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.6 -** Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do serviço e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

**2.7 -** Os serviços que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído em **24 (vinte e quatro) horas**, pela **CONTRATADA**, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **CONTRATADA**, conseqüente aceitação.

3.1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão da respectiva nota de empenho, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no Anexo I do Edital e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste **Termo de Contrato**.

3.3. - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal De Saúde, em **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, em **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente **Contrato** no valor global estimado de **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide 5.1.2) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

5.1.1 - O empenho enviado para empresa deverá retornar assinado pelo representante legal, podendo ser enviado de forma digitalizada via e-mail.

5.1.2 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.1.3 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**", conforme consta do CNPJ do **CONTRATANTE**, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da **CONTRATADA**.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - O **CONTRATANTE** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

b) Agência;

c) Banco.

**5.5** - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**5.6** - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

**5.7** - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

**5.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.**

**5.8.1** - Em havendo interesse do **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

**5.9** - Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

**5.10.** No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**5.10.1** - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**6.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Termo de Contrato** poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**6.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.6 da Cláusula Quinta, ambas deste **Termo de Contrato**.

**6.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

**6.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**6.3.2** - Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Contrato** sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

**6.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

**6.4** - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do **Termo de Contrato**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do **Termo de Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente **Termo de Contrato** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do **Termo de Contrato**, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este **Termo de Contrato**, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho nº 487/2022 de 06/07/2022, que passa a integrar o presente Contrato.

Fonte: 01- Tesouro

Nota nº: 487 – Data 06/07/2022

Ficha nº: 202

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde,

Unidade de Executora: 01 –Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Sub Função: 301 – Atenção Básica;

Programa: 0008 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/ Atividade: 2013 – Manutenção do Bloco – Manutenção Primária;

Categoria Econômica: 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São **responsabilidades** da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega/execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.1.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.6. - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**9.1.7 -A CONTRATADA se compromete a executar o serviço e cumprir com as obrigações conforme o descritivo detalhado no Anexo I do Edital, o qual faz parte desse contrato.**

9.1.8 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

9.2 - São **responsabilidades** do **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Contrato**, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2.4 - Ficam designados os servidores: **Secretaria de Saúde: Gestor Titular: Eric Domingues de Albuquerque – Escriturário, Gestor Substituto: Adriana Aparecida Correa de Oliveira Lopes – Auxiliar de Escriturário** para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do **Termo de Contrato** a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**10.1.1** - advertência;

**10.1.2** - Multa:

a) Multa pela recusa da **CONTRATADA** em aceitar o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, no valor equivalente a 20% do valor adjudicado;

b) A Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o **CONTRATANTE** autorizar a continuação do mesmo;

c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% sobre o valor do contrato;

d) Multa no valor equivalente a 10% do valor total do contrato se o serviço for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **CONTRATANTE**;

e) Multa por atraso na entrega/execução no valor equivalente a 0,5% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20%;

**10.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

**10.1.5** - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**10.1.5.1** - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

**10.1.5.2** - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**10.2** - O atraso injustificado da entrega/execução da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

**10.3** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste **Termo de Contrato**;

**10.3.1** - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**10.4** - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**10.5** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**10.5.1** - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** - O presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

**11.1.1** - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**11.1.2** - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

imediate rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.4** - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.5** - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**12.1** - Vinculam-se ao presente **Termo de Contrato**, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste **Termo de Contrato**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste **Termo de Contrato**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste **Termo de Contrato**, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 18 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ordenadora de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017

\_\_\_\_\_  
**LCI TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA – ME**  
**Representante Legal: JOÃO BATISTA DE ARRUDA LOPES**  
**RG nº 44.584.142-4 - CPF nº 361.199.328-01**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: